



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 096/2024

EMENTA	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTACIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
10 de abril de 2024

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63CO-46EF> e informe o código A86B-048C-63CO-46EF





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024

Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A necessidade de contratação temporária de médicos veterinários, conforme previsto na presente propositura de Lei, fundamenta-se na necessidade em atender às demandas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica n.º 045/2021 (em anexo) entre a União, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e o Município de Tangará da Serra/MT. Este acordo visa fortalecer a sanidade agropecuária, com a cessão dos médicos veterinários contratados por esta lei ao MAPA, a fim de que contribuam na realização das inspeções industriais e sanitárias nos produtos de origem animal.

A contratação temporária desses profissionais é de vital importância para assegurar a efetiva realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* nos frigoríficos do município, conforme estabelecido no acordo. A escassez de servidores por parte do MAPA (ver Ofícios 262 e 573 de 2024 – em anexo) para atender à demanda desta localidade impede não apenas o aumento dos abates ou a criação de novos turnos, mas também limita o crescimento dos frigoríficos, o desenvolvimento de empregos diretos e indiretos, e por consequência prejudica a economia municipal.

Destaca-se também que a contratação temporária de médicos veterinários não apenas atende aos compromissos estabelecidos no acordo de cooperação técnica, mas também é fundamental para proteger a saúde pública, garantindo a qualidade e segurança dos produtos de origem animal disponibilizados no mercado, livres de zoonoses e outros agentes prejudiciais à saúde pública.

Portanto, a presente propositura de Lei visa assegurar não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também promover o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária em nosso município, contribuindo para a economia local e para o bem-estar da população.

O Impacto Orçamentário n.º 002/SEAPA/2024, demonstra saldo positivo, comportando a criação dos cargos pretendidos e além disso os frigoríficos situados no município serão registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na forma da Lei n.º 5.348, de 14 de

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63CO-46EF> e informe o código A86B-048C-63CO-46EF





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

agosto de 2020, o que aumentará a arrecadação da taxa de licença para abate de diferentes espécies, que em parte servirá de custeio dos médicos veterinários contratados por esta lei.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação desta propositura de Lei, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da agricultura, pecuária e abastecimento em Tangará da Serra/MT, e para a promoção da saúde pública e qualidade dos produtos alimentícios em nossa comunidade, logo o projeto precisa tramitar em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 096, DE 10 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas as funções temporárias abaixo, em razão da necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 103/2006, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	CH
Médico Veterinário	04	R\$ 5.942,71	R\$ 2.377,08	40h

Parágrafo único. Os profissionais farão jus ao adicional de insalubridade em virtude da exposição aos riscos biológicos/químicos, na forma do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho LTCAT e adicional noturno na forma da Lei Complementar n.º 006/1994.

Art. 2º As contratações serão precedidas de processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 103/2006, de 09 de março de 2006.

Art. 3º As contratações serão pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por uma vez, pelo mesmo período, desde que devidamente justificado, em consonância com o art. 5º, da Lei Complementar n.º 103/2006.

Art. 4º As atribuições do cargo faz parte do Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO

1 – MÉDICO VETERINÁRIO

Setor: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cargo: Médico Veterinário

Subordinação: Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Base Legal:

Lei Complementar Nº 103/2006, De 09 De Março De 2006

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

...

III - desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação, esporte ou segurança pública em parceria com outros entes da federação ou decorrentes de programas próprios das secretarias do município;

VI - atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais.

1.1. DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO VETERINÁRIO

1.1.1. Descrição Sumária:

O Médico Veterinário desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará a inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva. Além disso, ele deverá desenvolver estratégias de controle de zoonoses para proteger a saúde animal e humana, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário municipal.

1.1.2. Principais Atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

- A) Realizar a inspeção *ante-mortem* dos animais de açougue destinados ao abate, avaliando as condições de saúde dos animais, bem como conferir os documentos referentes a origem e sanidade dos mesmos.
- B) Realizar a inspeção *pós-mortem* dos animais de açougue destinados ao abate, identificando possíveis patologias que possam trazer riscos à saúde pública e a saúde animal, bem como garantir as condições higiênicas sanitárias dos abatedouros.
- C) Fiscalizar o cumprimento das normas de bem-estar animal nos estabelecimentos de abate;
- D) Realizar coletas de amostras de materiais/produtos para atendimento aos programas oficiais de controle de doenças e resíduos contaminantes;
- E) Realizar necrópsia dos animais quando necessário.
- F) Emitir laudos e relatórios referentes as atividades desenvolvidas pela inspeção sanitária oficial.
- G) Realizar treinamentos e capacitações para os auxiliares de inspeção lotados no serviço oficial.
- H) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas de autocontrole das empresas fiscalizadas pelo serviço de inspeção oficial.

1.1.3. Análise do Cargo:

Requisitos Mentais:

Escolaridade mínima: Nível superior completo em Medicina Veterinária, com registro no Conselho de Classe (CRMV).

Formação Complementar: Cursos de qualificação e atualização.

Tempo de experiência Anterior: Ter experiência na área de inspeção de abate de animais (pública/privada) ou ter realizado estágio curricular na área.

Conhecimentos necessários: Específicos à área.

Complexidade da tarefa: Elevada.

Requisitos Físicos:

Idade mínima: 18 anos.

Esforço físico: Resistência física mediana.

Esforço Mental: Atenção mental constante.

Responsabilidades envolvidas:

Por erros: Decorrentes da responsabilidade técnica.

Por contatos: Frequente contato com servidores, chefias e munícipes, exigindo habilidades interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: Utiliza os equipamentos necessários para sua atuação.

Por subordinados: Sim.

Por decisões: Nas situações de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: Todos os assuntos de trabalho são tratados com confidencialidade.

Condições de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 7

Ambiente de riscos: Moderado a alto.

Riscos: Fadiga muscular, ergonômica, contaminação biológica e química.

Ambiente de trabalho: Ambientes fechados e abertos, com condições adequadas e sujeito a situações de estresse.

Informações Adicionais:

Horário: *Disponibilidade de horários para trabalhar nos diferentes turnos (diurno ou noturno) e ainda quando necessário trabalhar em horários que excederem a jornada normal, inclusive aos sábados domingos e feriados sob convocação.*



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 002/SEAPA/2024

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Criação de 04 vagas de Médico Veterinário, a serem preenchidas por meio de processo seletivo.	
JUSTIFICATIVA:	O estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo analisar minuciosamente os recursos orçamentários e financeiros destinados criação de 4 (quatro) vagas de Médico Veterinário, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, visando atender às demandas temporárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Esta expansão visa, sobretudo, suprir a crescente necessidade de supervisão sanitária de produtos industrializados de origem animal em agroindústrias municipais, além de fortalecer o apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal. O objetivo primordial é assegurar a obtenção de produtos de origem animal de alta qualidade, livres de zoonoses e outros agentes prejudiciais à saúde pública. Ademais, o estudo contempla iniciativas voltadas para a elaboração e execução de projetos destinados ao aprimoramento e desenvolvimento da pecuária leiteira, bem como estratégias de controle de zoonoses e outras ações relevantes para o desempenho eficaz das atribuições da Secretaria.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de 04 vagas de Médico Veterinário para contratação por tempo determinado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme abaixo:

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Adicional de Insal. 40%	Total
Médico Veterinário	40h	4	R\$ 5.942,71	R\$ 2.377,08	R\$ 33.279,18

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir maio/2024 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67
Março (4,62% Rga)	R\$ 0,00	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63CO-46EF> e informe o código A86B-048C-63CO-46EF





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Abril	R\$ 0,00	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Maio	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Junho	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Julho	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Agosto	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Setembro	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Outubro	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Novembro	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
Dezembro	R\$ 33.279,18	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
13º proporcionais	R\$ 22.186,12	R\$ 34.816,67	R\$ 36.425,20
1/3 Férias	R\$ 11.093,06	R\$ 11.605,56	R\$ 12.141,73
Sub Total	R\$ 299.512,58	R\$ 461.147,32	R\$ 482.452,33
Obrig. Patronais – INSS	R\$ 29.951,26	R\$ 46.114,73	R\$ 48.245,23
Total	R\$ 329.463,84	R\$ 507.262,06	R\$ 530.697,56

Os valores demonstrados referem-se a criação de 04 vagas de Médico Veterinário, utilizando o percentual de 4,62% a partir de março/2024 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2024, bem como o mesmo percentual de 4,62% para os dois exercícios subsequentes. As Obrigações patronais foram consideradas de 10%, sendo considerada para 2024 e para os dois exercícios subsequentes, devido a Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021, da desoneração da folha de pagamento.

Além vencimento base mensal, o cargo de Médico Veterinário, contratado conforme estabelecido nesta legislação, terá direito a um Adicional de Insalubridade conforme determinado pelo LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho). Destaca-se que, de acordo com este estudo, foi atribuído o grau máximo de insalubridade, estabelecido em 40%, considerando-se que essas vagas possivelmente serão designadas para a supervisão sanitária de produtos industrializados de origem animal em agroindústrias municipais, além de fortalecer o apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação das vagas acima mencionadas foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

	ORÇADO (a)	JAN – FEV (b)	MAR (c)	Desp. ABR/DEZ X 10,33 (d)	TOTAL e=(b+c+d)	Saldo =(a-e)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Outros benefícios previdenciários	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.773.919,54	R\$ 257.682,10	R\$ 122.688,91	R\$ 1.267.376,44	R\$ 1.647.747,45	R\$ 126.172,09
Obrigações Patronais	R\$ 58.553,64	R\$ 4.749,44	R\$ 2.571,01	R\$ 26.558,53	R\$ 33.878,98	R\$ 24.674,66
Indenizações e restituições	R\$ 110.570,00	R\$ 18.901,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.901,15	R\$ 91.668,85
Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 263.154,74	R\$ 26.089,23	R\$ 12.789,57	R\$ 132.116,26	R\$ 170.995,06	R\$ 92.159,68
SALDO ATUAL	R\$ 2.256.597,92	R\$ 307.421,92	R\$ 138.049,49	R\$ 1.426.051,23	R\$ 1.871.522,64	R\$ 385.075,28
Criação de vagas pretendida – Impacto nº 002/SEAPA/2024						R\$ 329.463,84
SALDO						R\$ 55.611,44

Os cálculos acima levaram em consideração o pagamento do décimo terceiro salário e das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, para os atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nota-se, saldo positivo de **R\$ 385.075,28** (trezentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), comportando assim a criação dos cargos acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

O aumento da despesa com pessoal com a criação de 4 – vagas de Médico Veterinário, será coberta com o recurso oriundo da atualização de valores da Taxa pela Realização de Serviços Diversos – Taxa de Abate Animal (Estabelecimento e instalação que exerçam atividades com abate de animais para consumo), respeitando a noventena e a anterioridade, conforme podemos ver abaixo:

Lei Complementar nº 248, de 04 de fevereiro de 2021 (alteração da Tabela – Anexo II)

Taxa pela Realização de Serviços			
Item	Discriminação	Nº de UFM	Alteração Tabela
1	Estabelecimento e instalação que exerçam atividades com abate de animais para consumo		
1-A. 1	Abate de Animais por cabeça		
a	Bovinos	0,015	0,025
b	Suínos	0,004	0,010
c	Ovinos	0,004	0,004
d	Caprinos	0,004	0,004
e	Aves	0,0003	0,0003

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2024 – FEV/2024	2025	2026
RCL	R\$ 565.438.522,09	R\$ 521.043.492,40	R\$ 563.698.208,81
% RCL	0,0583%	0,0974%	0,0941%

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesse instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas metodológicas de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

PODER EXECUTIVO (MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,64	55.578.770,10	41,18%
jun/23	23.458.185,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,50	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.154,42	44.412.643,72	51,48%
set/23	21.719.514,16	43.351.347,55	50,10%
out/23	22.098.060,41	45.874.279,04	48,17%
nov/23	23.560.295,86	47.709.966,60	49,38%
dez/23	43.271.013,07	65.021.323,19	66,55%
jan/24	14.557.086,81	40.286.050,82	36,13%
fev/24	20.194.658,53	42.495.200,69	47,52%
Soma	282.476.494,07	565.438.522,09	49,96%
Média (12 meses)	23.539.707,84	47.119.876,84	49,96%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

Portanto devemos considerar o percentual 49,96%, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	49,96%
Impacto nº 002/SEAPA/2024 – Criação de 04 vagas de Médico Veterinário, a serem preenchidas por meio de processo seletivo.	0,0638%
Total	50,0238%
Limite Prudencial autorizado	51,30%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024

Rogério Rio
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de vagas para contratação de 04 Médicos Veterinários para atender as necessidades desta secretaria, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024.

Rogério Rio

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 1º SERVIÇO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 573/2024/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Vander Alberto Masson
Prefeito
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Prefeitura do Município de Tangará da Serra/MT.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Tangará da Serra/MT e MAPA, visando realizar ações para atender as necessidades do Serviço de Inspeção Federal.

Considerando que o servidor oficial Davi Mello, lotado SIF1877, encontra-se em processo de remoção por questões médicas.

Considerando que a médica veterinária Erica Pereira foi remanejada para atender as demandas do SIF 3767.

Considerando que o SIF 1751 realiza atividades em dois turnos e que seu quadro de servidores (1 AFFA e 1 ACT) não consegue suprir toda a necessidade da indústria.

Considerando a deficiência de servidores oficiais e dificuldade de manutenção dos servidores nos municípios que abrangem o 1º SIPOA (AC, RO e MT).

Diante do exposto, solicitamos a cessão de 02 (dois) Médicos Veterinários para atender às atividades de abate dos estabelecimentos sob SIF 1751 e SIF 1877, localizados neste município.

A resposta a este demanda poderá ser encaminhada ao 1º SIPOA, via peticionamento eletrônico neste mesmo processo (21024.005622/2021-69).

Desde já agradecemos o apoio.

Seguem abaixo nossos contatos:

Daniela Pieroti Ferreira - daniela.ferreira@agro.gov.br



Lígia Araújo Castro - ligia.castro@agro.gov.br

65 36886753 / 6739

Atenciosamente,

DANIELA PIEROTI FERREIRA
Coordenadora do 1º SIPOA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA, Coordenador do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 20/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33760846** e o código CRC **AF08204C**.

Alameda Anníbal Molina, s/nº, - Bairro Ponte Nova – Telefone: (065) 3688-6701
CEP 78.115-90 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº 33760846



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 1º SERVIÇO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 262/2024/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Vander Alberto Masson
Prefeito
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Prefeitura do Município de Tangará da Serra/MT.

Senhor Prefeito,

Considerando a publicação do Termo Aditivo (32165865) que prorroga a vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre o MAPA e a prefeitura de Tangará da Serra/MT, assinado em 23/11/2021, que tem por objetivo a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Considerando contato realizado através do Ofício 2360, porém sem retorno. Reiteramos a necessidade de apoio às atividades do SIF 3767.

Diante do exposto, solicitamos a disponibilização de Médico Veterinário para atender às atividades de abate em estabelecimento, Seara Alimentos Ltda, sob SIF 3767, localizado neste município.

A resposta a este demanda poderá ser encaminhada ao 1º SIPOA, via peticionamento eletrônico neste mesmo processo (21024.005622/2021-69).

Desde já agradecemos o apoio.

Seguem abaixo nossos contatos:

Daniela Pieroti Ferreira - daniela.ferreira@agro.gov.br

Lígia Araújo Castro - ligia.castro@agro.gov.br

65 36886753 / 6739

Atenciosamente,



DANIELA PIEROTI FERREIRA
Coordenadora do 1º SIPOA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA, Coordenador do 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 22/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33309653** e o código CRC **18FAC31A**.

Alameda Anníbal Molina, s/nº, - Bairro Ponte Nova – Telefone: (065) 3688-6701
CEP 78.115-90 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº 33309653

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63CO-46EF> e informe o código A86B-048C-63CO-46EF



Serviço Público Federal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela PORTARIA Nº 337, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020; e a Prefeitura do Município de Tangara da Serra-MT, inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa situada na Avenida Brasil nº 2.351-N — 2º Piso — Jd. Europa, doravante denominado Municipal de Tangara da Serra-MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr VANDER ALBERTO MASSON., portador da Carteira de Identidade nº 0391390-9 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 21024.005622/2021-69 e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangara da Serra, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município (*Estado*) para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município**:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Tangara da Serra deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20 ____

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG nº -SSP/___

RG nº -SSP/___



Documento assinado eletronicamente por **VANDER ALBERTO MASSON, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 23/11/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18331430** e o código CRC **5790A765**.

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº: 18331430



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA**, através da **Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Brasília-DF, representada pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, portador da carteira de identidade nº 35518703 SSP-SP e CPF nº 296.294.358-61, nos termos da nomeação conferida pela Portaria Nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 de delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023; e a Prefeitura do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa situada na Avenida Brasil nº 2351, CEP 78.300-000, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da carteira de identidade nº 0391390-9 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, considerando as disposições do inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, aos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, bem como, à vista do que consta dos autos do processo nº 21024.005622/2021-69, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Conforme previsão da cláusula nona – do prazo e vigência – do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO RIBEIRO VANDER ALBERTO MASSON e CARLOS GOULART. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://seilocaliza.com.br/verificacao/A86B-048C-63C0-746E e informe o código A86B-048C-63C0-46EF

de Tangará da Serra/MT (processo SEI nº 21024.005622/2021-69), fica a vigência prorrogada por 24 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 45/2021, 26 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 23/11/2021 e publicado em 26/11/2021 | Edição 222 | Seção 3 | Página 9 | ISSN 1677-7069.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se esse instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

CARLOS GOULART

VANDER ALBERTO MASSON

Secretário de Defesa Agropecuária

Prefeito Municipal

Assinaturas eletrônicas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Endereço: Avenida Brasil nº 2351

Cidade: Tangará da Serra

Estado: MT

CEP: 78.300-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Vander Alberto Masson

CPF: 432.285.341-20

RG: 0391390-9

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.005622/2021-69

Início: 26/11/2023 Término: 26/11/2025

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangará da Serra/MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Tangará da Serra/MT. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto do SDA/MAPA, como do município Tangará da Serra/MT. E ainda, com a implementação da cooperação entre o SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos possam atuar para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal da prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para serem obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos e contaminantes.

6. OBJETIVOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 1º e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562/2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Convênio será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na

área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Tangará da Serra/MT

Designação de servidores médicos veterinários e auxiliares de inspeção para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

Chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	<p>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>.</p> <p>Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.</p>	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da data final do ACT 45/2021 de 26/11/2021 a 26/11/2025

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63C0-46E



Gestão	<p>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.</p> <p>Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município.</p> <p>Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	24 meses a partir da data final do ACT 45/2021, de 26/11/2023 a 26/11/2025
--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 17/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANDER ALBERTO MASSON, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32165865** e o código CRC **655EDB46**.

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº 32165865

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63C0-46EF> e informe o código A86B-048C-63C0-46EF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A86B-048C-63C0-46EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO RIO (CPF 572.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 08:18:54 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/04/2024 14:32:24 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A86B-048C-63C0-46EF>